



Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 41, de 12 de janeiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 9.380, de 08 de janeiro de 2019, no artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, de 25 de junho de 2019, e suas alterações pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, nos termos inciso II do art. 312 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, cominado com o art. 283, da Lei nº 20.756/2020, com fulcro no Relatório Final da Comissão Processante Nº 22/2021 CPAD- 12599 (000025310318), bem como nas orientações contidas no Despacho nº 727/2021 ADSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (000025499168), e todo o conjunto probatório contido no processo nº 201610319003469, resolve:

Art. 1º. RECONHECER e HOMOLOGAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado de Goiás, e declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE** das servidoras **Adriana Alves Tedesco**, inscrita no CPF nº XXX.581.021-XX, do quadro transitório de empregos públicos, criado pelo art. 7º da Lei nº 15.664, de 23 de maio de 2006, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 17.098, de 02 de julho de 2010, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa Classe "C", Nível V, desde 25 de março de 2014 - Portaria nº 157/2014, da Secretaria de Estado da Administração; **Kátia de Moraes Gomes Mendes**, inscrita no CPT nº CPF nº XXX.581.021-XX, celetista, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência I, lotada no CREI - Centro de Referência Estadual da Igualdade, da antiga Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, à época da denúncia dos fatos e **Mary Ivone Claudia de Oliveira Romero**, inscrita no CPF nº XXX.103.861-XX, por suposta violação aos incisos XX, XXXVI, XLV, do artigo 303, da Lei Estadual nº 10.460/88, nos termos do artigo 198, inciso I, §2º da Lei 20.756/2020.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Integrada da SEAD para que proceda a publicação desta Portaria e, posteriormente, o envio dos autos concomitantemente à **Corregedoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social** para conhecimento da presente decisão e, dentre outras providências: **a)** alimente do Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do no art. 6º, inciso VI, c/c art. 7º do Decreto 9.572/2019, para cientificação da Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; **b)** envie cópia desta Portaria às **Gerências de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social** para cientificar as interessadas e seus defensores constituídos, bem como realizar as devidas anotações nos assentamentos das servidoras, em observância ao disposto no art. 3º, inciso II da Lei Estadual nº 13.800/2001 e para as providências complementares, naquilo que lhes couber; e, ao fim, proceda o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 352624

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 004/2022-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201400046001935

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO GOIANÁPOLIS/GO

OBJETO DO CONTRATO: Ginásio de Esportes Dr. João Batista Machado, situado na Rua Atamázio Boaventura, s/n, Setor Novo Horizonte, Centro no Município de Goianápolis - GO, registrado na matrícula de nº 2528 (000023618413) do Registro de Imóveis local, sendo que o referido prédio foi construído pela Administração Pública Estadual, mediante recursos próprios, sobre terreno alheio e com a aquiescência do Município de Goianápolis/GO.

DAS OBRIGAÇÕES: Diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel objeto deste instrumento, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

VIGÊNCIA: terá vigência por prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato nº 004/2022 - SEAD.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022

Assina pela SEAD, o Secretário: Alexandre Demartini Rodrigues
Assina pelo Município de Goianápolis/GO, o Prefeito: Jeovã Leite Cardoso

Protocolo 352532

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2017

Processo: 201700005009526.

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratada: REDEMOB CONSÓRCIO

Objeto: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando expedir o presente **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048/2017, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e o REDEMOB CONSÓRCIO**, CNPJ nº 10.636.142/0001-01, estabelecida na Av. Independência, nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, referente a aquisição de 153.120 (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte) unidades de vales-transporte para atender os servidores que tem direito ao benefício, **para um período de 12 (doze) meses, compreendido entre 27/12/2022 até 26/12/2023**, conforme autoriza o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e os atos constantes do processo administrativo nº 201700005009526.

Valor Total da Aquisição: R\$658.416,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)

Data da Assinatura: 16/01/2023

Assina pela SEAD: Alexandre Demartini Rodrigues

Protocolo 352659

REGULAMENTO

Regulamenta o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Executivo estadual, os artigos 6º e 7º do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores.

Art. 2º Os processos de aquisições e contratações que tiverem como objeto a participação de servidores em ações educacionais, na forma do art. 15 do Decreto 9.738/2020, consideradas de competências gerais, e que forem custeadas com recursos do tesouro estadual ou com recursos próprios deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - autorização expressa do titular da pasta nos autos;

II - indicação se a ação educacional foi prevista pela pasta no Levantamento das Necessidades de Capacitação para 2023, com a respectiva justificativa, caso não haja previsão;

III - instituição ministradora, localidade de realização do curso, valor, modalidade (presencial ou EaD), objetivos gerais e conteúdo programático da ação;

IV - exposição dos critérios objetivos, claros e impessoais adotados para a concessão da(s) vaga(s) em tela conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do DESPACHO Nº 487/2022 - GAB (000029186894);

V - previsão de como e quando o servidor beneficiado com a vaga compartilhará e aplicará os conhecimentos adquiridos, devendo ser realizada em até 3 (três) meses após a conclusão da ação educacional;



VI - assunção, pelo servidor agraciado dos seguintes compromissos:
a) cumprir integralmente as exigências curriculares;
b) arcar com o valor do investimento financeiro caso reprove/não obtenha o certificado;

c) arcar com o valor do investimento financeiro caso ocorra exoneração/demissão/aposentadoria voluntária/licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável em outro ente federativo em até 6 (seis) meses após a conclusão da ação educacional.

Art. 3º O processo deverá ser remetido para manifestação da Superintendência da Escola de Governo no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do início da ação educacional.

Art. 4º Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 352616

REGULAMENTO

Regulamenta o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito do Poder Executivo estadual, os artigos 38, 42 e 47, do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores.

Art. 2º O afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior de que trata o art. 38 do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 poderá ser concedido pelo período máximo de duração das disciplinas do curso, não incluindo o período necessário à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O afastamento será concedido pelo prazo inicial de 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado, podendo ser renovado a cada ano, mediante nova solicitação e instrução dos autos.

Parágrafo Único - somente será concedido afastamento para a realização das disciplinas obrigatórias e as necessárias para integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 4º Para produzir o Trabalho de Conclusão de Curso, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor poderá solicitar novo afastamento pelo período máximo de 4 (quatro) meses, para os cursos de mestrado e 6 (seis) meses para os cursos de doutorado, podendo ser usufruídos ininterruptamente ou fracionados, com período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - a solicitação deverá ser feita no mesmo processo de concessão do afastamento para cursar as disciplinas do curso.

Art. 5º O processo de solicitação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior deverá ser instruído nos termos do art. 42 do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, acrescido dos seguintes documentos:

I - Declaração da unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas ou equivalente, de seu órgão de lotação, comprovando que o servidor não usufruiu de licença para tratar de assuntos particulares nos últimos dois anos de efetivo exercício e não se encontra em estágio probatório;

II - Manifestação favorável do chefe imediato do servidor, declarando que a concessão do afastamento não implicará em necessidade de substituição no seu local de trabalho;

III - No caso de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, declaração emitida pela **Instituição de Ensino Superior** que o aluno se encontra em fase de elaboração do trabalho, contendo o nome do programa, nome do orientador, título do trabalho e as atividades a serem desenvolvidas no período determinado.

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I).

Art. 6º A solicitação para afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser feita em formulário próprio, instruída com os documentos requeridos e encaminhada ao

titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal via processo SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso no país e 60 (sessenta) dias do início do curso no exterior, nos termos do art.47 do Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 (Anexo II).

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Encaminhar como Anexo nos processos de solicitação ou renovação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu)

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** eu,

_____, servidor(a) público(a) efetivo do Poder Executivo Estadual, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ocupante do cargo _____ do (órgão de origem) e Lotado (a) no órgão _____

_____, se autorizado a afastar-me das minhas atividades profissionais no período de _____ para cursar _____ na (instituição de ensino), assumo o compromisso e a responsabilidade para cumprimento das exigências abaixo consignadas, em conformidade com o Decreto 9.738/2020 de 27/10/2020 e Regulamento xxx de:

1. Permanecer a serviço do estado de Goiás por um período igual ao do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, após o meu retorno;

2. Ressarcir o estado de Goiás a despesa havida, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, nas seguintes situações:

a) proporcionalmente, em caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável de outro ente federativo, antes de decorrido período igual ao do afastamento; e

b) integralmente, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou meu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade de origem do servidor.

3. Apresentar à unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão onde estou lotado:

a) comprovante de matrícula do curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua efetivação;

b) comprovante de frequência ao curso ao final de cada semestre, conforme calendário do curso;

c) certificado de conclusão de curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão.

4. Solicitar a renovação do meu afastamento, quando necessário, observando os termos do Decreto 9.738/2020 de 27/10/2020 e Regulamento de....

5. Compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso por meio de ação educacional no âmbito da unidade ou do órgão ou da entidade de lotação, na sua respectiva Escola de Governo, ou ainda na Superintendência da Escola de Governo, via o encaminhamento de publicações, a participação em bancas, seminários e grupos de pesquisa, além da elaboração de conteúdos didáticos para cursos e de outras ações análogas, em até 12 (doze) meses da conclusão do meu curso, sob pena de responsabilização administrativa.

Declaro conhecer e estar de acordo com o teor deste instrumento. Fica eleita a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 julho de 2018, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

ANEXO II

Anexar ao processo de solicitação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu (Informação deverá constar no site da Escola de Governo)

1- Cópia dos documentos apresentados à instituição de ensino em atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no edital do curso. (art.42, inciso II, Decreto 9.738/2020)